

Projeto de Lei nº 014/2009
Autor: Legislativo Municipal

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o disposto no [art. 62, § 7º da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Serra](#),

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o Cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de instituir equipe de transição.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º A equipe de transição poderá iniciar os trabalhos 10 dias após a apuração e confirmação do resultado das eleições. Ficando a critério do Coordenador da equipe de transição comunicar o Chefe do Executivo Municipal à data de início das atividades de transição.

§ 2º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, à relação de servidores públicos em comissão, aos programas e projetos do Governo Municipal.

§ 3º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações aos titulares dos Departamentos da Administração Pública Municipal.

§ 4º A equipe de transição será composta por até 5 (cinco) membros, além do Coordenador da equipe de transição governamental.

Art. 3º Os titulares responsáveis pelos Departamentos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Executivo Municipal disponibilizar uma sala ou espaço adequado à equipe de transição, bem como os equipamentos e apoio administrativo necessários para o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de transição.

Parágrafo único. O Coordenador da equipe de transição deverá encaminhar a relação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação vigente, os membros e o Coordenador da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Compete ao Chefe do Executivo Municipal disponibilizar aos candidatos eleitos à Prefeito e Vice-Prefeito e à equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º A equipe de transição não receberá qualquer tipo de remuneração, auxílio, ajuda de custo ou qualquer tipo de benefício em contrapartida pelos serviços prestados na equipe de transição, sendo, portanto um trabalho voluntário, não acarretando qualquer tipo de despesa para o Erário Público.

Art. 8º O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, em 60 (sessenta) dias, o disposto nesta Lei.

São Lourenço da Serra, 23 de dezembro de 2009.

ADEMIR ZAGO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE